



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 116/2026

1 - SETORES SOLICITANTES: Gabinete do Executivo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 - 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09h do dia 16 de setembro de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 16 de setembro de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 116/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 - 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 – DA PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1.1 - Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que compreendam a prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e disponibilização de dispositivos eletrônicos (TAGs) para pagamento automático de pedágios, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.1.2 - Os direitos assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão integralmente preservados, observando-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a contratação do serviço nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o pagamento e o controle das tarifas de pedágio decorrentes dos deslocamentos realizados pelos veículos da frota do Município de Campestre, especialmente em viagens destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

A utilização de sistema de cobrança automática por meio de TAGs possibilitará maior agilidade nos deslocamentos, evitando paradas para pagamento manual e reduzindo o tempo de permanência nas praças de pedágio, o que contribui para maior eficiência operacional dos serviços de transporte municipal.

A solução também permitirá maior controle e rastreabilidade das despesas, mediante identificação dos veículos, registros das passagens e respectivos valores cobrados, facilitando a conferência, fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados pela Administração.

Dessa forma, a contratação apresenta-se vantajosa por simplificar procedimentos administrativos, reduzir a necessidade de adiantamentos e prestações de contas, ampliar a transparência dos gastos e proporcionar maior segurança, organização e eficiência na gestão da frota municipal.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 – MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando **valor global**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – Execução do objeto:

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eletrônica, mediante sistema de pagamento automático de tarifas de pedágio, com utilização de etiquetas eletrônicas de identificação veicular – TAG/TIV, vinculadas individualmente aos veículos da frota municipal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento as TAGs necessárias aos veículos relacionados pela Administração, bem como possibilitar, durante a vigência contratual, a inclusão, substituição, bloqueio ou exclusão de dispositivos em razão de alterações na composição da frota municipal. O sistema disponibilizado deverá possuir cobertura para utilização nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, garantindo o funcionamento das TAGs nas praças de pedágio abrangidas pela rede credenciada da Contratada.

As TAGs deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, sem qualquer custo adicional para o Município, no endereço: Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG, CEP 37.730-000.

A Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet que permita à Administração consultar e acompanhar as transações realizadas, bem como acessar extratos e relatórios referentes à utilização dos serviços.

Deverão ser disponibilizados mensalmente relatórios eletrônicos contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho de pedágio utilizado e respectivo valor cobrado, de modo a possibilitar a conferência, fiscalização e controle das despesas pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual, ressalvadas situações devidamente justificadas e alheias à responsabilidade da Contratada, devendo eventuais falhas de funcionamento das TAGs ou do sistema ser solucionadas no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.2 – Critérios de aceitação do objeto:

O objeto será considerado satisfatoriamente executado quando os serviços estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas, especialmente quanto ao funcionamento das TAGs, abrangência da rede de pedágios, disponibilização dos relatórios e correta identificação das transações realizadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para o Município, a correção das falhas, regularização do serviço ou substituição das TAGs defeituosas no prazo definido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem pelos prejuízos eventualmente decorrentes de falhas, cobranças indevidas ou descumprimento das obrigações assumidas.

11 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviço de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante utilização de TAG/TIV vinculada individualmente aos veículos da frota municipal.

11.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar TAGs em pleno funcionamento, bem como permitir sua inclusão, exclusão, substituição ou bloqueio durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

11.3 – A solução deverá possuir cobertura nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, nas praças integrantes da rede credenciada da CONTRATADA.

11.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento que permita à Administração consultar transações, extratos, valores cobrados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.5 – Deverão ser disponibilizados relatórios mensais contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho utilizado e respectivo valor cobrado.

11.6 – A empresa participante deverá possuir objeto social compatível com a natureza dos serviços pretendidos e capacidade técnica e operacional suficiente para a adequada execução do objeto.

11.7 – A compatibilidade do objeto social será analisada de forma razoável e proporcional, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição das atividades empresariais e o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.8 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como assegurar a continuidade e regularidade dos serviços.

12 – HABILITAÇÃO:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

12.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

12.1.7 - A licitante deverá possuir atividade econômica ou objeto social compatível com o objeto da contratação, facultando-se à Administração a realização de diligências para confirmação das atividades desenvolvidas pela empresa.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

12.2.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.4.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

12.4.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante e demonstrar sua aptidão para a prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, gestão de TAGs/TIV ou outros serviços de natureza tecnológica e operacional compatível com o objeto pretendido, não sendo necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto desta contratação.

12.4.3 – A comprovação deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar e gerenciar dispositivos de identificação veicular, realizar o processamento das transações e disponibilizar meios de acompanhamento e controle das utilizações realizadas pelos veículos vinculados ao serviço.

12.4.4 – A ausência da comprovação da capacidade técnica exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da legislação aplicável e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

12.4.5 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa contratada e dos serviços executados, contendo, preferencialmente:

- razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa que executou os serviços;
- descrição dos serviços prestados;
- período ou data de execução, quando aplicável;
- identificação do responsável pela emissão;
- meio de contato para eventual realização de diligência; e
- assinatura física ou eletrônica do responsável pela emissão.

12.4.6 – A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação da capacidade técnica.

12.4.7 – A licitante deverá comprovar, por meio de declaração, relação de cobertura, documento técnico, consulta pública ou outro meio idôneo, que a solução ofertada possui abrangência compatível com as rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme exigido.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes, a CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 – Prestar os serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos.

13.1.2 – Disponibilizar as TAGs/TIV necessárias aos veículos indicados pela Administração, em pleno funcionamento e devidamente vinculadas aos respectivos veículos da frota municipal.

13.1.3 – Entregar as TAGs/TIV no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, sem custos adicionais para a Administração.

13.1.4 – Possibilitar, durante toda a vigência contratual, a inclusão, exclusão, substituição e bloqueio de TAGs/TIV, sempre que solicitado pela Administração em razão de alterações na composição ou utilização da frota municipal.

13.1.5 – Manter o sistema e os dispositivos disponibilizados em condições regulares de funcionamento durante toda a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.6 – Garantir cobertura da solução nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, nas praças integrantes da rede credenciada da CONTRATADA.

13.1.7 – Disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet, de acesso à Administração, contendo as informações necessárias ao acompanhamento das transações realizadas.

13.1.8 – Disponibilizar mensalmente extratos e relatórios contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho de pedágio utilizado e respectivo valor cobrado.

13.1.9 – Efetuar a cobrança das tarifas de pedágio de acordo com os valores efetivamente praticados pelas concessionárias das respectivas rodovias, observada a utilização efetiva pelos veículos da frota municipal.

13.1.10 – Corrigir eventuais cobranças indevidas, inconsistências, duplicidades ou falhas identificadas nas transações, sem prejuízo da restituição ou compensação dos valores eventualmente cobrados de forma incorreta.

13.1.11 – Substituir, sem custos adicionais para a Administração, TAGs/TIV que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado pela Administração.

13.1.12 – Prestar suporte técnico e atendimento necessários à solução de ocorrências relacionadas às TAGs/TIV, ao sistema ou às transações realizadas.

13.1.13 – Comunicar à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços.

13.1.14 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.1.15 – Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.

13.1.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto.

13.1.17 – Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Administração relacionadas à execução dos serviços, movimentações das TAGs/TIV, transações realizadas e valores cobrados.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

13.2.1 – Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente para início da execução dos serviços.

13.2.2 – Fornecer à CONTRATADA a relação dos veículos que deverão ser vinculados ao sistema, contendo as informações necessárias ao cadastramento e ativação das TAGs/TIV.

13.2.3 – Comunicar à CONTRATADA as inclusões, exclusões, substituições, bloqueios ou demais alterações relacionadas aos veículos e dispositivos vinculados à contratação.

13.2.4 – Utilizar as TAGs/TIV de acordo com sua finalidade e comunicar eventuais perdas, danos, falhas ou irregularidades identificadas.

13.2.5 – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

13.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o funcionamento das TAGs/TIV, a regularidade das transações e a conformidade das cobranças realizadas.

13.2.7 – Conferir os extratos, relatórios e demais informações disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive quanto aos veículos, datas, horários, praças utilizadas e valores cobrados.

13.2.8 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA eventuais falhas, cobranças indevidas, divergências ou demais irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para regularização quando necessário.

13.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas.

13.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

Proj/Atividade: 2003-MANUT.ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 04.122.0002.33903900.2003

Proj/Atividade: 2113-MANUT. ATIV. SECRETARIA DE GOVERNO

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 04.122.0002.33903900.2133

Proj/Atividade: 2094-MANUT. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 12.361.0018.33903900.2094

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 10.122.0028.33903900.2015

Proj/Atividade: 2034-MANUT. ATVI. SECRETARIA DE ESPORTES

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 27.812.0016.33903900.2034

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O julgamento das propostas será realizado de forma global, por meio eletrônico, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

15.2 – Será considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço global referente exclusivamente ao Item 01, correspondente à prestação dos serviços de disponibilização e gerenciamento das TAGs/TIV, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

15.3 – O Item 02, referente às despesas estimadas com tarifas de pedágio, não será objeto de disputa, por se tratar de valor variável e meramente estimativo, destinado ao pagamento das tarifas efetivamente utilizadas pela frota municipal, de acordo com os valores praticados pelas concessionárias responsáveis pelas rodovias utilizadas.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – Pela prestação dos serviços, a Administração efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos relatórios ou extratos necessários à conferência das transações realizadas no período.

16.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente.

16.3 – Os valores referentes às tarifas de pedágio serão pagos conforme a efetiva utilização da frota municipal e de acordo com os valores praticados pelas concessionárias responsáveis pelas respectivas rodovias, mediante conferência das transações registradas.

16.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação válida e devidamente corrigida.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial dos serviços, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação falsa ou a prática de qualquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o infrator, observada a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 – A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

18.4 – Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela afetada ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor contratual, nos casos de atraso injustificado, falhas reiteradas no funcionamento das TAGs/TIV, indisponibilidade dos serviços, cobrança irregular ou descumprimento de obrigações contratuais.

18.5 – Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual nos casos de inexecução total do objeto, abandono da execução ou descumprimento grave que inviabilize a continuidade dos serviços.

18.6 – A aplicação de multa não impede a imposição das demais sanções previstas na legislação, quando cabível, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos ou restituir valores cobrados indevidamente.

18.7 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

18.8 – A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 – A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 – Compete ao fiscal do contrato:

- a)** acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- b)** conferir os relatórios, extratos e transações realizadas, especialmente quanto à identificação dos veículos, datas e horários das passagens, praças ou trechos utilizados e valores cobrados;
- c)** verificar o funcionamento regular das TAGs/TIV e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, cobranças indevidas, duplicidades, inconsistências ou divergências identificadas;
- d)** solicitar à CONTRATADA a correção das irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização quando necessário;
- e)** atestar os serviços regularmente executados e autorizar o prosseguimento dos procedimentos para pagamento somente após a conferência da documentação apresentada;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

f) registrar e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências relevantes e eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.3 – Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar a vigência, os valores, os saldos, os quantitativos de veículos vinculados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

19.4 – A unidade responsável deverá manter arquivada toda a documentação produzida durante a execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, extratos, NAFs, documentos fiscais, atestes, comunicações e demais registros pertinentes, para fins de controle, auditoria e transparência.

19.5 – A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e tempestiva com o fiscal e o gestor do contrato, fornecendo os documentos, informações, esclarecimentos e suporte necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

19.6 – O fiscal poderá determinar a correção imediata de falhas ou irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

20 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Roney Dias da Silva Junior.

Fiscal do contrato: Aline Silva Franco do Lago.

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 10 de setembro de 2026.

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor do Contrato

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal do Contrato

VISTO:

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal OAB/MG nº 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 75 Inciso II.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o pagamento e o controle das tarifas de pedágio decorrentes dos deslocamentos realizados pelos veículos da frota do Município de Campestre, especialmente em viagens destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

A utilização de sistema de cobrança automática por meio de TAGs possibilitará maior agilidade nos deslocamentos, evitando paradas para pagamento manual e reduzindo o tempo de permanência nas praças de pedágio, o que contribui para maior eficiência operacional dos serviços de transporte municipal.

A solução também permitirá maior controle e rastreabilidade das despesas, mediante identificação dos veículos, registros das passagens e respectivos valores cobrados, facilitando a conferência, fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados pela Administração.

Dessa forma, a contratação apresenta-se vantajosa por simplificar procedimentos administrativos, reduzir a necessidade de adiantamentos e prestações de contas, ampliar a transparência dos gastos e proporcionar maior segurança, organização e eficiência na gestão da frota municipal.

Conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE TARIFA DE PEDÁGIO						
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG.						
Item	Descrição	Qntd. Veículos	Unid.	Qntd. meses	Valor mensal	Valor Total
01	Mensalidade para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais	29	Mensal	12	R\$ 551,00	R\$ 6.612,00
02	Despesas estimadas com tarifas de pedágio – custo variável, conforme utilização efetiva da frota e tarifas praticadas pelas concessionárias das rodovias.	-	Mensal	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

Observações:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

* Relação dos veículos a serem atendidos conforme tabela abaixo:

	Marca/Modelo	Placa	Combustível	Departamento
1	YARIS HB XL AT. 1.5 TOYOTA	RUF3J25	ALC/GASOL	SECRETARIA DE GOVERNO
2	TOYOTA HILUX	QNU-4177	DIESEL	GABINETE DO PREFEITO
3	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOZ-1599	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4	ÔNIBUS RODOVIÁRIO MARCARELLO / GRAN MICRO S2	RUX1B38	DIESEL	SECRETARIA DE ESPORTES
5	RENAULT MASTER L3 VRIO P MINUBUS - VAN COM ACESSIBILIDADE	SHU5C99	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
6	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G80	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
7	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G84	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
8	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G81	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
9	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G85	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
10	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G83	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
11	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	SHU5C94	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
12	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	SHU5C95	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
13	RENAULT/ MASTER ALTER AM2- L1H1- AMBULÂNCIA	SHX5G53	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
14	TOYOTA HILUX CS 4X4 - AMBULÂNCIA	SDE3J43	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
15	VW/NEOBUS 8.180E	RVK2G00	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16	VW/NEOBUS 8.180E	RVK6D11	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17	VW/NEOBUS 8.180E	SJF7A22	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18	IVECO/BUS 15-210E-C	TCB0J55	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B21	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
20	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B15	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
21	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B24	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
22	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDJ3C98	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
23	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9E09	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9E05	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9D89	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26	RENAULT MASTER GRAND 14 PASSAGEIROS	TXV-9J95	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
27	ONIX HB MT 1.0 RGD / CHEV/ONIX	RUI9H83	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
28	NOVA MASTER AMBULANCIA	TYE-0E61	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
29	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	PWA-4161	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4. DO VALOR ESTIMADO:

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de estabelecer parâmetro compatível com os preços de mercado para a presente contratação.

Com base nos valores pesquisados, foi adotado como valor balizador, mediante utilização da mediana, o valor mensal de R\$ 19,00 (dezenove reais) por veículo para a prestação dos serviços de disponibilização e gerenciamento de TAG/TIV para pagamento automático de tarifas de pedágio.

Considerando o quantitativo inicial de 29 (vinte e nove) veículos e o período de 12 (doze) meses, o valor estimado para a prestação dos serviços corresponde a R\$ 6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais), equivalente ao valor mensal de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais).

Além da mensalidade do serviço, foi estimado o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para despesas com tarifas de pedágio durante o período de 12 (doze) meses, correspondente a uma estimativa média mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

A definição desse valor possui caráter estimativo, tendo sido estabelecida para fins de planejamento da contratação e disponibilidade orçamentária, considerando os deslocamentos realizados pelos veículos da frota municipal em rodovias sujeitas à cobrança de pedágio, bem como a possibilidade de variação na quantidade de viagens, nos trajetos realizados e nos valores das tarifas cobradas pelas respectivas concessionárias.

Ressalta-se que o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) destinado às tarifas de pedágio não constitui obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a efetiva utilização dos veículos municipais e de acordo com os valores efetivamente praticados pelas concessionárias responsáveis pelas rodovias utilizadas.

Dessa forma, eventual saldo não utilizado não implicará obrigação de pagamento à CONTRATADA.

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 37.812,00 (trinta e sete mil, oitocentos e doze reais), sendo R\$ 6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais) referentes à prestação dos serviços de disponibilização e gerenciamento das TAGs/TIV e R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) correspondentes à estimativa de despesas com tarifas de pedágio.

A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor André Luiz do Espírito Santo – Diretor do Departamento de Compras, utilizando-se a mediana dos valores pesquisados como parâmetro balizador para definição do valor estimado da prestação dos serviços.

Os valores utilizados para composição da estimativa encontram-se demonstrados na tabela abaixo.

Entidade	Contrato	Valor unitário mensal
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI	CONTRATO N°78/2025 – GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.989.476/0001-10	R\$ 19,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO	CONTRATO N°02/2026 – GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.989.476/0001-10	R\$ 22,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA – SP	CONTRATO N°86/2024 - GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.989.476/0001-10 (segundo termo aditivo)	R\$ 15,17
MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA	CONTRATO N°047/2025 - EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A. – CNPJ: 18.587.586/0001-06	R\$ 18,29
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ:	R\$ 21,90



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	04.088.208/0001-65	
Valor balizador (mediana)		R\$ 19,00

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – Execução do objeto:

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eletrônica, mediante sistema de pagamento automático de tarifas de pedágio, com utilização de etiquetas eletrônicas de identificação veicular – TAG/TIV, vinculadas individualmente aos veículos da frota municipal.

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento as TAGs necessárias aos veículos relacionados pela Administração, bem como possibilitar, durante a vigência contratual, a inclusão, substituição, bloqueio ou exclusão de dispositivos em razão de alterações na composição da frota municipal. O sistema disponibilizado deverá possuir cobertura para utilização nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, garantindo o funcionamento das TAGs nas praças de pedágio abrangidas pela rede credenciada da Contratada.

As TAGs deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, sem qualquer custo adicional para o Município, no endereço: Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG, CEP 37.730-000.

A Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet que permita à Administração consultar e acompanhar as transações realizadas, bem como acessar extratos e relatórios referentes à utilização dos serviços.

Deverão ser disponibilizados mensalmente relatórios eletrônicos contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho de pedágio utilizado e respectivo valor cobrado, de modo a possibilitar a conferência, fiscalização e controle das despesas pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual, ressalvadas situações devidamente justificadas e alheias à responsabilidade da Contratada, devendo eventuais falhas de funcionamento das TAGs ou do sistema ser solucionadas no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2 – Critérios de aceitação do objeto:

O objeto será considerado satisfatoriamente executado quando os serviços estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas, especialmente quanto ao funcionamento das TAGs, abrangência da rede de pedágios, disponibilização dos relatórios e correta identificação das transações realizadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a Contratada promover, sem ônus adicional para o Município, a correção das falhas, regularização do serviço ou substituição das TAGs defeituosas no prazo definido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem pelos prejuízos eventualmente decorrentes de falhas, cobranças indevidas ou descumprimento das obrigações assumidas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviço de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência – RFID, com disponibilização de TAG/TIV para os veículos da frota municipal.

6.2 – A Contratada deverá disponibilizar as TAGs necessárias em pleno funcionamento, devidamente vinculadas aos respectivos veículos indicados pela Administração, devendo possibilitar, durante a vigência



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

contratual, a inclusão, exclusão, substituição ou bloqueio de dispositivos sempre que solicitado pelo Município.

6.3 – O sistema deverá possuir cobertura nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, garantindo a utilização das TAGs nas praças de pedágio integrantes da rede credenciada da Contratada.

6.4 – A Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet que permita à Administração consultar as transações realizadas, extratos, valores cobrados e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.5 – Deverão ser disponibilizados relatórios mensais contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho de pedágio utilizado e respectivo valor cobrado, permitindo a conferência e o controle das despesas realizadas.

6.6 – A prestação do serviço deverá ocorrer de forma regular e contínua durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para correção de eventuais falhas no funcionamento das TAGs ou do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

6.7 – As TAGs deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, no local indicado pela Administração, sem cobrança adicional pela entrega.

6.8 – A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante atestado ou documento equivalente que demonstre experiência na prestação de serviços de natureza semelhante.

6.9 – Os valores referentes às tarifas de pedágio serão cobrados conforme a efetiva utilização pelos veículos da frota municipal e de acordo com os valores praticados pelas respectivas concessionárias das rodovias, não sendo admitida cobrança de valores superiores às tarifas efetivamente incidentes sobre cada passagem.

6.10 – Não será exigida marca específica de TAG, fabricante ou tecnologia proprietária, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos requisitos de funcionamento, cobertura, controle, segurança e acompanhamento estabelecidos.

7 – HABILITAÇÃO

As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como os documentos e demais condições necessárias à habilitação, encontram-se estabelecidas no item 12 deste Edital, ao qual o presente Termo de Referência se vincula.

8 – OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATADA e da Administração encontram-se estabelecidas no item 13 deste Edital, cujas disposições integram e vinculam o presente Termo de Referência.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

As condições relativas à fiscalização e à gestão da contratação encontram-se estabelecidas no item 19 deste Edital, aplicando-se integralmente ao presente Termo de Referência.

10 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

10.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução, mediante análise inicial dos relatórios, extratos, transações realizadas e demais informações disponibilizadas pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.2 – A Administração realizará a conferência dos serviços prestados, verificando, entre outros aspectos, a identificação dos veículos, as datas e horários das passagens, as praças ou trechos de pedágio utilizados, os valores cobrados e a regularidade do funcionamento das TAGs/TIV.

10.3 – O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência e a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas.

10.4 – Caso sejam identificadas cobranças indevidas, duplicidades, inconsistências, falhas de funcionamento ou quaisquer outras desconformidades, a CONTRATADA deverá promover a regularização, correção, compensação ou restituição dos valores, conforme o caso, sem custos adicionais para a Administração.

10.5 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada dos respectivos relatórios ou extratos necessários à conferência e ao atesto pela Administração.

10.6 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo atesto da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições previstas.

10.7 – Os valores relativos às tarifas de pedágio serão pagos conforme a efetiva utilização da frota municipal e de acordo com os valores praticados pelas concessionárias responsáveis pelas respectivas rodovias, observadas as transações devidamente registradas e conferidas pela Administração.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/Atividade: 2003 - MANUT.ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Dotação: 04.122.0002.33903900.2003

Proj/Atividade: 2113 - MANUT. ATIV. SECRETARIA DE GOVERNO

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Dotação: 04.122.0002.33903900.2133

Proj/Atividade: 2094 - MANUT. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Dotação: 12.361.0018.33903900.2094

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Dotação: 10.122.0028.33903900.2015

Proj/Atividade: 2034 - MANUT. ATVI. SECRETARIA DE ESPORTES

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Dotação: 27.812.0016.33903900.2034

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições, requisitos, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados.

12.2 – Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e em conformidade com as condições estabelecidas, assegurando o pleno funcionamento das TAGs/TIV e do sistema de cobrança automática.

12.3 – O CNPJ indicado nos documentos de proposta e habilitação deverá corresponder ao da empresa responsável pela execução dos serviços, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a capacidade técnica e operacional necessária à adequada execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.5 – Os quantitativos de veículos e os valores estimados de tarifas de pedágio poderão sofrer variações durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração e a efetiva utilização da frota, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.

12.6 – Eventuais omissões ou situações não previstas serão analisadas e solucionadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

12.7 – A participação no procedimento de contratação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Roney Dias da Silva Junior.

Fiscal do contrato: Aline Silva Franco do Lago.

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 10 de setembro de 2026.

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor do Contrato

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 116/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG, conforme estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 116/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 177/2026, Dispensa Eletrônica nº 116/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ XXX,XX (XX) para cada veículo mensalmente, referente ao item - 01. Sendo o valor total mensal para 29 (vinte e nove) veículos de R\$ XXX,XX (XX), totalizando para doze meses o montante de R\$ XXX,XX (XX).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.2 - As despesas variáveis referentes ao pagamento de pedágios será referente ao item 02, sendo o valor estimado mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e para o período de doze meses o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

3.3 - Dessa forma o valor total do presente contrato será de R\$ XXX,XX (XX).

3.4 - Os valores, quantitativos e veículos a serem atendidos seguem conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE TARIFA DE PEDÁGIO						
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio, mediante sistema de identificação veicular por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponder de identificação veicular – TIV/TAG, para instalação nos veículos da frota do Município de Campestre/MG.						
Item	Descrição	Unid.	Qntd. Veículos	Qntd. meses	Valor Unitário mensal veículo	Valor Total
01	Mensalidade para serviço de identificação veicular por transporte, (TIV/TAG) para pagamento de pedágio para veículos oficiais	Mensal	29	12	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
02	Despesas estimadas com tarifas de pedágio – custo variável, conforme utilização efetiva da frota e tarifas praticadas pelas concessionárias das rodovias.	-	-	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

Observações:

* Relação dos veículos a serem atendidos conforme tabela abaixo:

	Marca/Modelo	Placa	Combustível	Departamento
1	YARIS HB XL AT. 1.5 TOYOTA	RUF3J25	ALC/GASOL	SECRETARIA DE GOVERNO
2	TOYOTA HILUX	QNU-4177	DIESEL	GABINETE DO PREFEITO
3	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOZ-1599	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4	ÔNIBUS RODOVIÁRIO MARCARELLO / GRAN MICRO S2	RUX1B38	DIESEL	SECRETARIA DE ESPORTES
5	RENAULT MASTER L3 VRIO P MINUBUS - VAN COM ACESSIBILIDADE	SHU5C99	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
6	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G80	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
7	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G84	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
8	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G81	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
9	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G85	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
10	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	SHR6G83	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
11	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	SHU5C94	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
12	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	SHU5C95	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
13	RENAULT/ MASTER ALTER AM2- L1H1- AMBULÂNCIA	SHX5G53	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14	TOYOTA HILUX CS 4X4 - AMBULÂNCIA	SDE3J43	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
15	VW/NEOBUS 8.180E	RVK2G00	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16	VW/NEOBUS 8.180E	RVK6D11	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17	VW/NEOBUS 8.180E	SJF7A22	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18	IVECO/BUS 15-210E-C	TCB0J55	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B21	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
20	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B15	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
21	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDH3B24	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
22	RENAULT STEPWAY ZEN 1.0 MT	TDJ3C98	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
23	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9E09	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
24	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9E05	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
25	MERCEDES-BENZ MICROONIBUS SPRINTER	TDN9D89	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
26	RENAULT MASTER GRAND 14 PASSAGEIROS	TXV-9J95	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
27	ONIX HB MT 1.0 RGD / CHEV/ONIX	RUI9H83	ALC/GASOL	SECRETARIA DE SAÚDE
28	NOVA MASTER AMBULANCIA	TYE-0E61	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
29	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	PWA-4161	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.5 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo atesto da nota fiscal.

3.6 - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional, ressalvados os valores correspondentes às tarifas de pedágio efetivamente utilizadas pela frota municipal, conforme previsto na contratação.

3.7 - O CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL e EXECUÇÃO

5.1 – Da execução do objeto

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eletrônica, mediante sistema de pagamento automático de tarifas de pedágio, com utilização de etiquetas eletrônicas de identificação veicular – TAG/TIV, vinculadas individualmente aos veículos da frota municipal.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento as TAGs necessárias aos veículos indicados pela Administração, bem como possibilitar, durante toda a vigência contratual, a inclusão,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

exclusão, substituição e bloqueio de dispositivos, conforme alterações na composição ou utilização da frota municipal.

O sistema disponibilizado deverá possuir cobertura nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, garantindo o funcionamento das TAGs nas praças integrantes da rede credenciada da CONTRATADA.

As TAGs deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, sem custos adicionais para o Município, no endereço: Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG, CEP 37.730-000.

A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet, que permita à Administração consultar e acompanhar as transações realizadas, bem como acessar extratos e relatórios referentes à utilização dos serviços.

Deverão ser disponibilizados mensalmente relatórios eletrônicos contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data e o horário da passagem, a praça ou trecho de pedágio utilizado e o respectivo valor cobrado, de modo a possibilitar a conferência, fiscalização e controle das despesas pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma regular e contínua durante toda a vigência contratual. Eventuais falhas de funcionamento das TAGs ou do sistema deverão ser corrigidas no prazo definido pela fiscalização, de acordo com a natureza da ocorrência, sem prejuízo à continuidade dos deslocamentos da frota municipal.

5.2 – Dos critérios de aceitação do objeto

O objeto será considerado satisfatoriamente executado quando os serviços estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência, especialmente quanto ao funcionamento das TAGs, à abrangência da rede de pedágios, à disponibilização dos relatórios e à correta identificação das transações realizadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA promover, sem ônus adicional para o Município, a correção das falhas, a regularização dos serviços ou a substituição das TAGs defeituosas, no prazo definido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem pelos prejuízos decorrentes de falhas, cobranças indevidas, inconsistências ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, as quais serão indicadas e apresentadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de acordo com a Secretaria responsável pela utilização dos serviços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 – Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b)** conferir os relatórios, extratos e transações realizadas, especialmente quanto à identificação dos veículos, datas e horários das passagens, praças ou trechos utilizados e valores cobrados;
- c)** verificar o funcionamento regular das TAGs/TIV e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, cobranças indevidas, duplicidades, inconsistências ou divergências identificadas;
- d)** solicitar à CONTRATADA a correção das irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização quando necessário;
- e)** atestar os serviços regularmente executados e autorizar o prosseguimento dos procedimentos para pagamento somente após a conferência da documentação apresentada;
- f)** registrar e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências relevantes e eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3 – Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar a vigência, os valores, os saldos, os quantitativos de veículos vinculados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.4 – A unidade responsável deverá manter arquivada toda a documentação produzida durante a execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, extratos, NAFs, documentos fiscais, atestes, comunicações e demais registros pertinentes, para fins de controle, auditoria e transparência.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e tempestiva com o fiscal e o gestor do contrato, fornecendo os documentos, informações, esclarecimentos e suporte necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

8.6 – O fiscal poderá determinar a correção imediata de falhas ou irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 – Prestar os serviços de cobrança automática de tarifas de pedágio em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos.

10.1.2 – Disponibilizar as TAGs/TIV necessárias aos veículos indicados pela Administração, em pleno funcionamento e devidamente vinculadas aos respectivos veículos da frota municipal.

10.1.3 – Entregar as TAGs/TIV no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, sem custos adicionais para a Administração.

10.1.4 – Possibilitar, durante toda a vigência contratual, a inclusão, exclusão, substituição e bloqueio de TAGs/TIV, sempre que solicitado pela Administração em razão de alterações na composição ou utilização da frota municipal.

10.1.5 – Manter o sistema e os dispositivos disponibilizados em condições regulares de funcionamento durante toda a vigência contratual.

10.1.6 – Garantir cobertura da solução nas rodovias pedagiadas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, nas praças integrantes da rede credenciada da CONTRATADA.

10.1.7 – Disponibilizar plataforma eletrônica ou sistema de autoatendimento pela internet, de acesso à Administração, contendo as informações necessárias ao acompanhamento das transações realizadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.8 – Disponibilizar mensalmente extratos e relatórios contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da passagem, praça ou trecho de pedágio utilizado e respectivo valor cobrado.

10.1.9 – Efetuar a cobrança das tarifas de pedágio de acordo com os valores efetivamente praticados pelas concessionárias das respectivas rodovias, observada a utilização efetiva pelos veículos da frota municipal.

10.1.10 – Corrigir eventuais cobranças indevidas, inconsistências, duplicidades ou falhas identificadas nas transações, sem prejuízo da restituição ou compensação dos valores eventualmente cobrados de forma incorreta.

10.1.11 – Substituir, sem custos adicionais para a Administração, TAGs/TIV que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado pela Administração.

10.1.12 – Prestar suporte técnico e atendimento necessários à solução de ocorrências relacionadas às TAGs/TIV, ao sistema ou às transações realizadas.

10.1.13 – Comunicar à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços.

10.1.14 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.1.15 – Arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto.

10.1.17 – Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Administração relacionadas à execução dos serviços, movimentações das TAGs/TIV, transações realizadas e valores cobrados.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

10.2.1 – Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente para início da execução dos serviços.

10.2.2 – Fornecer à CONTRATADA a relação dos veículos que deverão ser vinculados ao sistema, contendo as informações necessárias ao cadastramento e ativação das TAGs/TIV.

10.2.3 – Comunicar à CONTRATADA as inclusões, exclusões, substituições, bloqueios ou demais alterações relacionadas aos veículos e dispositivos vinculados à contratação.

10.2.4 – Utilizar as TAGs/TIV de acordo com sua finalidade e comunicar eventuais perdas, danos, falhas ou irregularidades identificadas.

10.2.5 – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o funcionamento das TAGs/TIV, a regularidade das transações e a conformidade das cobranças realizadas.

10.2.7 – Conferir os extratos, relatórios e demais informações disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive quanto aos veículos, datas, horários, praças utilizadas e valores cobrados.

10.2.8 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA eventuais falhas, cobranças indevidas, divergências ou demais irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para regularização quando necessário.

10.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas.

10.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.2 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento dos materiais ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total do lote para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.4 - Multa de 10% do total do lote para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.5 - Multa de 20% sobre o valor total do lote se deixar de realizar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.8 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXX
Fiscal do Contrato

VISTO:
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: